

**Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de
Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal
de Contas da União, a Associação dos Membros
dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto
Rui Barbosa para formação da Rede Integrar de
Fiscalização de Políticas Públicas
Descentralizadas. (TC-040.021/2020-3).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **VITAL DO RÊGO FILHO**; a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, sediado na SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, e os demais **TRIBUNAIS DE CONTAS (TCs)** que aderiram ao referido Acordo, denominados **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 1º/12/2020 e publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2020, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Quinta estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.....

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **ACORDO**, após assinado pelos dirigentes do TCU, da **ATRICON** e do **IRB**, poderá ter a adesão dos demais Tribunais de Contas mediante assinatura de Termo de Adesão constante do Anexo Único do presente Instrumento.

(Suprimido o Parágrafo Segundo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Estudos colaborativos para proposição de fiscalizações: promover estudos para identificar temas prioritários para o controle externo com base em dados, indicadores e fatores críticos relacionados a políticas públicas descentralizadas;

II – Execução cooperativa de fiscalizações: realizar fiscalizações conjuntas, paralelas ou coordenadas em políticas descentralizadas entre os Tribunais de Contas, promovendo sinergia de esforços;

III – Compartilhamento técnico e informacional: aprimorar a qualidade técnica e operacional das fiscalizações por meio do intercâmbio de metodologias, processos e do compartilhamento de bancos de dados e tecnologias; e

IV – Capacitação profissional: fortalecer competências de pessoal nos TCs, ou em servidores públicos municipais, estaduais, distritais ou federais em avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas por meio de ações de capacitação.

(Nova redação)

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DA REDE INTEGRAR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica instituído o **Comitê Estratégico da Rede Integrar**, que estabelece diretrizes gerais e prioridades para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) em articulação com a agenda nacional de controle e coordena o processo de comunicação na rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Estratégico será exercido de forma compartilhada pelo TCU, pela Atricon e pelo IRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Comitê Estratégico serão definidas no Regimento Interno da Rede Integrar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica instituído o **Comitê Coordenador da Rede Integrar**, que coordena as atividades da Rede, inclusive o processo de elaboração e execução das ações do PAT, bem como exerce a função de Secretaria Executiva da Rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Coordenador será composto por representantes de três Tribunais de Contas que contemplem as esferas federativas (União, Estados e Municípios).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Comitê Coordenador serão definidas no Regimento Interno da Rede Integrar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica instituído o **Comitê Técnico de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas da Rede Integrar**, cujos

representantes validam proposições do Comitê Coordenador e interagem junto aos respectivos Tribunais de Contas ao longo do ciclo do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Técnico será composto por, pelo menos, dois representantes do TCU, da ATRICON, do IRB e dos Tribunais de Contas que aderirem a este ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Comitê Técnico serão definidas no Regimento Interno da Rede Integrar.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os Grupos de Assessoramento poderão ser constituídos para apoiar ações estratégicas da Rede Integrar.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os grupos responsáveis pelas ações do PAT e respectivos coordenadores constituirão as equipes de trabalho que atuarão na execução das ações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste ACORDO.

(Nova redação)

CLÁUSULA QUINTA – DAS EQUIPES

5.1 Os TCs que aderirem ao ACORDO se comprometem a designar, em até 15 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, os profissionais que integrarão o Comitê Técnico, nos termos da SUBCLÁUSULA TERCEIRA da CLÁUSULA QUARTA, os quais serão responsáveis por coordenar as atividades no âmbito de sua instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os integrantes do Comitê Técnico, em articulação com a Secretaria-Geral de Controle Externo ou unidade correspondente de seus respectivos Tribunais, deverão indicar servidores concursados de seu TC, ocupantes do cargo de auditor de controle externo ou equivalente, para compor as equipes encarregadas das ações previstas na SUBCLÁUSULA QUINTA da CLÁUSULA QUARTA deste ACORDO, as quais comporão o Plano Anual de Trabalho (PAT).

(Acréscimo do Parágrafo Único em substituição ao item 5.2, com nova redação, e suprimido o item 5.3)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na Cláusula Oitava do ACORDO, o prazo de vigência fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, a contar de 1º/12/2025, podendo ser prorrogado mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília/DF, em 28 de novembro de 2025.



Vital do Rêgo Filho
Presidente
Tribunal de Contas da União



Edilson de Sousa Silva
Presidente
**Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil**



Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente
Instituto Rui Barbosa

Anexo Único
TERMO DE ADESÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS <nome do TC>**, doravante denominado **<sigla do órgão>** sediado no **<endereço do TC>**, em **<cidade e sigla da UF do TC>**, inscrito no CNPJ sob o nº **<CNPJ>**, neste ato representado pelo seu **<cargo máximo do TC>**, **<NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO TC>**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica no âmbito da REDE INTEGRAR de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão do **<Nome do órgão>** ao ACORDO assinado pelo TCU, IRB e Atricon em 1º/12/2020 e publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

<Cidade/UF>, em de de 2025.

<NOME>
<Cargo máximo do TC>
Tribunal de Contas **<nome do órgão>**